

Art 7º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Art 8º - O Município e seus servidores adere ao regime previdenciários do IPSEMG, suplantando-se às modificações que forem determinadas pela legislação estadual e federal.

Art 9º - Esta lei entrará em vigor na data de 01/08/79 revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém
 Prefeitura Municipal de Estiva, 15 de junho de 1979

Prefeito Municipal

Secretaria

Lei nº 08/79

Dispõe sobre operação de crédito a Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais.
 decreta, eu, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Estiva deste Estado, autorizada a adquirir da firma Mercedes-Benz do Brasil S/A, com sede na cidade de São Bernardo do Campo à Av. Alfeu Jurzykowski nº 562, São Paulo

Um Caminhão Basculante, marca Mercedes-Benz, modelo LK-1113/36 CC ano 1979, de fabricação da Mercedes-Benz do Brasil S/A acionado por motor Diesel Mercedes de 130 CV de potência, motor de partida elétrica de 12 volts, cabine alta com utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 496.582,74 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e

setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar um financiamento de Cr\$ 344.000,00 (Trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros), junto à Bamerindus S/A. Financiamento Crédito e Investimentos, sito a Av. Pres. Getúlio Vargas, 216 - Estiva - M.G., correspondente a 40% (quarenta por cento) do preço mencionado no Artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 23.227,13 (Vinte e tres mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e treze centavos) vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Bamerindus S/A. Financiamento Crédito e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido e dará também com garantia subsidiária a caução das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se trata o art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da Bamerindus S/A. Financiamento Crédito e Investimentos uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e inextinguível até o final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Prefeitura receba junto aos Bancos ou repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º.

até o limite de Cr\$ 23.224,13 (vinte e três mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e treze centavos.), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

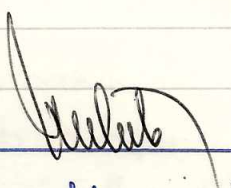
Art 5º Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, quanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para o correto amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguido ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto a tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

1
Prefeitura Municipal de Estiva, 26 de junho 1979



Prefeito Municipal

Secretário